

**Projeto de Lei nº 68, de 01 de outubro de 2025.**

“Dispõe sobre a obrigação de instalação de câmeras de monitoramento, com áudio e vídeo, no interior dos veículos do Transporte Escolar Público Municipal Coletivo, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento, com áudio e vídeo, nos veículos servíveis ao Transporte Escolar Municipal Coletivo.

§ 1º A instalação deve ser realizada no interior dos ônibus do transporte escolar municipal coletivo independentemente da capacidade de passageiros.

§ 2º As câmeras devem ser instaladas em locais estratégicos, garantindo ampla cobertura e captação de imagem e som e com sincronia de data e horário.

§ 3º O Poder Executivo adotará medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, definindo o órgão / secretaria responsável e a forma de armazenamento das imagens e sons, garantindo os meios para alcançar a proteção da honra e da imagem dos alunos e quaisquer outros filmados.

Art. 2º As imagens e sons captados pelos dispositivos referidos nesta Lei deverão ser armazenados pelo prazo de 90 (noventa) dias e disponibilizados às autoridades competentes em caso de apuração de fatos, mediante requerimento formal.

Art. 3º O objetivo da presente Lei é:

- I – garantir a segurança dos alunos e profissionais da área educação e do transporte;
- II – prevenir e coibir atos de violência, bullying, vandalismo ou qualquer conduta ilícita ou inadequada;
- III – facilitar a apuração de irregularidades e respectivos responsáveis.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, propiciando meios para a melhor adequação da instalação e dos serviços afins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Vereador André Luiz Oliveira Camargos

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, ao propor medidas que trarão o monitoramento com áudio e vídeo e a transparência no transporte escolar, tem como objetivo maior promover a segurança e o bem-estar de estudantes, profissionais da educação e do transporte e familiares respectivos.

O monitoramento por câmeras com áudio e vídeo inibe práticas de bullying, violência e outras condutas inadequadas, além de proporcionar maior segurança aos estudantes. Medidas como essas aumentam a sensação de segurança e garantem maior eficiência no combate a situações de risco no âmbito da comunidade escolar.

A adoção das medidas propostas neste projeto de lei representa um avanço na garantia de direitos fundamentais, como segurança e maior tranquilidade às famílias. Tal iniciativa reforça o compromisso da gestão municipal com o bem-estar da população e a modernização dos serviços públicos.

Esta proposta de Lei encontra respaldo também no artigo 30, I da Constituição Federal, que garante aos Municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, a qual visa o aperfeiçoamento da administração pública municipal e a promoção do interesse público.

Diante o exposto, espera o autor da matéria, a tramitação regimental e apoio dos Nobres Colegas Edis na aprovação da proposição, a qual atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Vereador André Luiz Oliveira Camargos

